

LEI COMPLEMENTAR Nº 399/2020

ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ART. 113 DA LEI MUNICIPAL Nº 024, DE 1º DE JANEIRO DE 1997, DISPONDO SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR, AINDA QUE NÃO COMPLETADO O PERÍODO AQUISITIVO, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – SARS-COV-2, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Japonvar, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 113 da Lei Municipal nº 024, de 1º de janeiro de 1997, fica acrescida do seguinte parágrafo:

Art. 113.

§6º. Durante o período de duração da pandemia do novo coronavírus – sars-cov-2, no Brasil, fica autorizada a concessão de férias aos servidores efetivos municipais, ainda que não tenha sido completado o período aquisitivo, a critério da administração.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, cessando os seus efeitos após o fim da pandemia do novo coronavírus – sars-cov-2, no Brasil.

Japonvar – Estado de Minas Gerais, 18 de junho de 2020.

Leonardo Durães de Almeida
Prefeito Municipal